Assembleia da República
Gabinete do Presidente
Nº de Entrada 290581
Classificação
05/03/02/ / /
Data
08/12/16

PCP

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Por determinação de SEXPAR, à Sra. Secretária da Mesa
08.12.16

Expeça-se
Publique-se
17/12/2008
O Secretário da Mesa
Mccorrei

[ ] **REQUERIMENTO** **Número** _____ / x (_3_ ª)

[X] **PERGUNTA** **Número** 739 / x (4 ª)

Assunto: **Ilegalidades na Ficocables Lda.**

Destinatário: **Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social**

Exm.º Sr. Presidente da Assembleia da República

A Ficocables Lda., que labora em Vermoim Concelho da Maia, é mais uma empresa do sector automóvel que, aproveitando o cenário de crise, tenta impor um conjunto de ilegalidades aos trabalhadores.

De acordo com informação recolhida pelo Grupo Parlamentar do PCP, esta empresa que já despediu cerca de 80 trabalhadores com vínculos precários, também já anunciou a suspensão da laboração.

Todo este processo é caracterizado pelo não cumprimento da lei e com total desrespeito pelos trabalhadores e seus direitos.

Esta empresa tentou, numa primeira fase, impor aos trabalhadores, em claro abuso da lei, um "acordo" entre a empresa e os trabalhadores, mas que apenas era assinado pela gerência da empresa, numa clara tentativa de enganar os trabalhadores.

Esta dito "acordo", cuja cópia se anexa, visava a imposição ilegal de um "banco de horas" e à revelia dos trabalhadores.

Neste dito "acordo" dizia-se que as partes não estão obrigadas a respeitar "rigidamente" o tempo de trabalho de 8 horas por dia 5 dias por semana.

Dizia-se que o trabalho prestado, para além das oito horas, de segunda a sexta-feira, bem como todo o trabalho prestado ao Sábado seriam compensados com igual número de horas de descanso e o que o trabalho ao Domingo e feriados, que poderia ir até ao máximo de 6 horas por dia, seria equiparado a 8 horas de trabalho. A empresa estipulava ainda que o limite máximo de trabalho é de 12 horas diárias e 60 horas semanais, sendo considerado trabalho suplementar o que exceder estes valores.

Mais estipulava que a indicação do horário de trabalho podia ser feita no dia anterior ao que tem que ser prestado.

Ora este acordo, unilateralmente assinado pela gerência, é ilegal face à actual lei e, mesmo face à revisão do Código do Trabalho enviada entretanto para o Tribunal Constitucional, não tem cabimento legal.

Com a mobilização e o alerta dos trabalhadores, que constituíram uma comissão de trabalhadores, a empresa foi obrigada a recuar. Contudo, a empresa não desistiu de impor a ilegalidade.

Ao contrário do que a empresa quer fazer querer, está a tentar aplicar uma redução e/ou suspensão da prestação de trabalho aos trabalhadores indirectos, não afectos à produção propriamente dita, conforme documento que se anexa.

Quanto aos trabalhadores da produção, insiste na aplicação de um banco de horas.

Desta vez, a empresa quer "obrigar" os trabalhadores a assinar um acordo individual para implementar um "banco de horas".

As pressões que entretanto estão a ser feitas junto dos trabalhadores são ilegítimas e ilegais, bem como é ilegal a imposição do banco de horas.

Assim ao abrigo da alínea d) do artigo 156º da Constituição e nos termos e para os efeitos do 229º do Regimento da Assembleia da República, pergunto ao **Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social** o seguinte:

1. Que apoios nacionais ou comunitários recebeu esta empresa?
   1.1 - Caso tenham sido atribuídos apoios, que contrapartidas foram exigidas e como vai o Governo salvaguardar a boa aplicação destes fundos?

2. Que medidas inspectivas, nomeadamente através da Autoridade para as Condições de Trabalho (ACT), tomou, ou pretende este Ministério tomar, para verificar a legalidade dos despedimentos já efectuados?

3. Que medidas, através da ACT, vai este Ministério tomar para verificar a legalidade da suspensão/ redução da prestação de trabalho e a aplicação deste "banco de horas"?

4. Que medidas vai este Ministério tomar para salvaguardar os postos de trabalho e os direitos destes trabalhadores?

Palácio de S. Bento, 16 de Dezembro de 2008

O Deputado

(Jorge Machado)

ACORDO

Entre a FICOCABLES, LDA e os seus TRABALHADORES, adiante designados por PARTES, é estabelecido o presente Acordo com vista a tornar possível a execução de uma política de organização dos tempos de trabalho de acordo com o sistema denominado de "BANCO DE HORAS", o qual se vai reger pelos termos e cláusulas adiante indicadas:

Considerandos Preliminares:

a) As PARTES desejam, com o presente ACORDO, criar condições para que a sociedade FICOCABLES, LDA, mantenha uma boa capacidade competitiva e continue a desenvolver uma actividade industrial relevante no sector automóvel;

b) As PARTES reconhecem que a indústria automóvel está a atravessar um período de grave crise, que tem implicado diminuição brusca da produção de todas as empresas do sector;

c) As PARTES reconhecem que o presente ACORDO é um instrumento fundamental para dotar a FICOCABLES de capacidade de gestão flexível dos seus recursos humanos, indispensável à salvaguarda dos postos de trabalho;

d) No processo de desenvolvimentos do regime de BANCO DE HORAS e elaboração do presente ACORDO, a FICO CABLES consultou e obteve a concordância por parte do SINDEL e respectivos Delegados Sindicais na empresa.

e) As PARTES assumem mutuamente que, com o presente ACORDO, se tem por objectivo defender a rentabilidade económica e financeira da FICOCABLES, dotá-la de capacidade para resistir à profunda crise do sector e, como consequência, evitar o recurso a despedimentos generalizados de trabalhadores.

PRIMEIRA

Um – A organização dos tempos de trabalho de acordo com o sistema de BANCO DE HORAS significa que as PARTES aceitam que não estão obrigadas a respeitar rigidamente o tempo de trabalho de OITO

SEDE SOCIAL: RUA DO CAVACO, 115 - APARTADO 1075 - VERMOIM - 4470-263 MAIA CODEX - PORTUGAL - TELEF. 229 432 900 - FAX 229 486 992
Capital Social 1.750.000 Euros (realizado) - Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o Nº 19580 - CONTRIBUINTE Nº 500 423 261

horas por dia e de CINCO dias por semana, podendo a prestação de trabalho efectiva variar para mais ou para menos, em número de horas diárias ou dias de semana, nos termos fixados neste ACORDO.

Dois – Para todos os efeitos, nomeadamente para cálculo de trabalho suplementar ou de crédito de horas, é considerado como horário de trabalho completo, o tempo de 40 horas semanais.

Três – Os TRABALHADORES mantêm o direito à sua retribuição normal, independentemente da variação, para mais ou para menos, do número de horas mensais de trabalho.

SEGUNDA

Um – De acordo com os níveis de encomendas e necessidades de produção, os TRABALHADORES aceitam que a FICOCABLES determine períodos de prestação de trabalho variáveis semanalmente, sendo as horas de trabalho prestadas a mais ou a menos, compensadas posteriormente por horas de descanso ou de trabalho, nos termos deste ACORDO.

Dois – Os TRABALHADORES aceitam que todos os dias da semana são considerados dias normais de trabalho, nas seguintes condições:

a) As horas de trabalho prestadas acima das oito horas de trabalho, de segunda-feira a sexta-feira, bem como a totalidade das horas de trabalho prestadas ao Sábado, serão compensadas por igual número de horas de descanso;
b) O trabalho prestado ao Domingo e Feriados, terá sempre como limite máximo o número de seis horas de trabalho, sendo este tempo equiparado, para efeitos de compensação, a oito horas de trabalho.

Três – O limite máximo de trabalho por dia será de 12 horas e o limite semanal será de 60 horas, sendo sempre considerado trabalho suplementar o que exceder estes valores diários ou semanais, excepto o previsto na al. b) do número anterior desta Cláusula.

TERCEIRA

Um – O período de referência de início e encerramento do BANCO DE HORAS é o ano civil.

Dois – A título excepcional, é integrado no ano de 2009 o trabalho prestado no regime de BANCO DE HORAS em 2008, em data posterior à assinatura do presente ACORDO.

Três – O saldo de horas que se verificar à data de 31 de Dezembro de cada ano, deve ser compensado, com trabalho ou descanso, até ao dia 31 de Março do ano seguinte.

SEDE SOCIAL: RUA DO CAVACO, 115 - APARTADO 1075 - VERMOIM - 4470-263 MAIA CODEX - PORTUGAL - TELEF. 229 432 900 - FAX 229 486 992
Capital Social 1.750.000 Euros (realizado) - Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o Nº 19580 - CONTRIBUINTE Nº 500 423 261

Quatro – O não cumprimento do disposto no número anterior, no que respeita aos períodos de tempo de descanso, confere ao Trabalhador o direito a receber a retribuição correspondente a essas horas de trabalho a mais, até ao final do mês de Abril.

Cinco – A cessação do contrato de trabalho, implica o imediato vencimento do saldo de horas, devendo as horas prestadas a mais ou a menos, pelo Trabalhador, ser objecto da correspondente compensação monetária na última retribuição a ser paga ao Trabalhador.

Seis – Aos TRABALHADORES contratados durante o ano, aplicam-se as regras previstas nos números Um, Três e Quatro desta Cláusula.

Sete – No caso, porém, dos TRABALHADORES contratados no último trimestre do ano civil, o tempo de trabalho é integrado, para efeito de BANCO DE HORAS, no trabalho do ano civil seguinte

QUARTA

Um – A FICOCABLES compromete-se a informar os TRABALHADORES, até ao final de quinta-feira, sobre o horário em concreto que será praticado por cada um na semana seguinte.

Dois – Porém, os TRABALHADORES reconhecem que, em face de variações imprevisíveis e excepcionais da produção, a indicação possa ser dada no dia anterior ao da prestação de trabalho.

Três – No caso de prestação de trabalho aos Sábados, Domingos e Feriados, os TRABALHADORES abrangidos devem ser avisados até 72 horas antes.

QUINTA

Um – As PARTES declaram saber que a variações previsíveis dos fluxos de encomendas e de produção podem impor a necessidade de mudar o actual sistema de organização dos turnos e a distribuição dos trabalhadores pelos mesmos, com a consequente mudança de turno de alguns TRABALHADORES.

Dois – Os TRABALHADORES assumem o dever de estar disponíveis para trabalhar nas condições previstas neste ACORDO.

Três – A FICOCABLES compromete-se a efectuar o pagamento pontual das retribuições, independentemente das variações do volume de trabalho prestado pelos TRABALHADORES.

MAIA, 27 de Novembro de 2008

A Gerência

FICO CABLES, LDA
Fábrica de Acessórios e Equipamentos Industriais

SEDE SOCIAL: RUA DO CAVACO, 115 - APARTADO 1075 - VERMOIM - 4470-263 MAIA CODEX - PORTUGAL - TELEF. 229 432 900 - FAX 229 486 992
Capital Social 1.750.000 Euros (realizado) - Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o Nº 19580 - CONTRIBUINTE Nº 500 423 261

II

ACORDO

Entre a FICOCABLES, LDA e os seus TRABALHADORES, adiante designados por PARTES, é estabelecido o presente ACORDO com vista à redução e/ou suspensão da prestação de trabalho, o qual se vai reger pelos termos e cláusulas adiante indicadas:

Considerandos Preliminares:

a) As PARTES desejam, com o presente ACORDO, criar condições para que a sociedade FICOCABLES, LDA, mantenha uma boa capacidade competitiva e continue a desenvolver uma actividade industrial relevante no sector automóvel;

b) As PARTES reconhecem que a indústria automóvel está a atravessar um período de grave crise, que tem implicado diminuição brusca da produção de todas as empresas do sector e que o presente ACORDO tem por finalidade exclusiva assegurar a viabilidade da empresa no futuro;

c) Dada a situação actual do mercado, todos assumem que o presente ACORDO foi celebrado com carácter de urgência, pelo que, por não haver divergência entre empresa e TRABALHADORES quanto à dimensão e às medidas a adoptar, se prescindiu dos prazos legalmente previstos para a negociação, bem como à constituição de Comissão representativa dos TRABALHADORES;

d) Para todos os devidos e legais efeitos, as PARTES aceitam que o presente ACORDO e respectivos ANEXOS, prestam toda a informação legalmente exigível entre as PARTES, nos termos do Código do Trabalho.

Constituem ANEXOS ao presente ACORDO, os seguintes documentos que todos os TRABALHADORES declaram expressamente conhecer:

ANEXO I - Descrição dos fundamentos económicos, financeiros e técnicos;

ANEXO II - Quadro de pessoal, devidamente discriminado por secções;

SEDE SOCIAL: RUA DO CAVACO, 115 - APARTADO 1075 - VERMOIM - 4470-263 MAIA CODEX - PORTUGAL - TELEF 229 432 900 - FAX 229 486 992
Capital Social 1.750.000 Euros (realizado) - Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o Nº 19580 - CONTRIBUINTE Nº 500 423 261

Cláusula Terceira

A necessidade de recorrer a medidas de redução ou suspensão da prestação de trabalho deve-se a razões de mercado, com redução acentuada da actividade da EMPRESA, como consta expressa e detalhadamente do ANEXO I ao presente ACORDO.

Cláusula Quarta

Os TRABALHADORES abrangidos pelo plano de redução da prestação de trabalho, são os que constam do ANEXO IV.

Cláusula Quinta

Os TRABALHADORES declaram conhecer e aceitar que, durante o período de tempo de execução do presente ACORDO, se verifique uma redução proporcional da sua retribuição, a qual nunca poderá ser inferior a dois terços da retribuição normal ilíquida, tendo como limite mínimo o salário mínimo nacional, mantendo-se todos os demais direitos, que não sejam inerentes à prestação efectiva de trabalho.

Cláusula Sexta

O presente ACORDO e o Plano que nele é aprovado, terá início em 22 de Dezembro de 2008 e termo em 21 de Junho de 2009, podendo ser renovado apenas nos condicionalismos previstos no Código do Trabalho.

MAIA, 9 de Dezembro de 2008

A Gerência

FICO CABLES, LDA
Fábrica de Acessórios e Equipamentos Industriais

SEDE SOCIAL: RUA DO CAVACO, 115 - APARTADO 1075 - VERMOIM - 4470-263 MAIA CODEX - PORTUGAL - TELEF. 229 432 900 - FAX 229 486 992
Capital Social 1.750.000 Euros (realizado) - Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o Nº 19580 - CONTRIBUINTE Nº 500 423 261